

CONTRATO N° 108/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: CAMINHÃO- CHASSI DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULHANTE”, COM ENTREGA IMEDIATA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAL, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 925436/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5900.027389/2021-16, PROPOSTA N° 055973/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE IPUBI-PE, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, HGV – HUGO GURGEL VEÍCULOS LTDA DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, n° 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF n° CPF n° 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa **HGV – HUGO GURGEL VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. BR 122/428 s/n – Dom Avelar – Petrolina - PE, Estado de Pernambuco inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.335.745/0001-31, neste ato. representado(a)

pelo seu titular/representante lega o(a) Sr(a) **HUGO BEZERRA GURGEL NETO**, brasileiro, solteiro, empresário portador (a) do RG nº 31994083 SSP/SE, CPF nº 013.943.595-60, residente e domiciliado(a) na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 2130, Aptº 901, Jardins – Aracajú - SE, estado de(o) Sergipe – SE, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 084/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2022, do tipo menor preço por item**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas constantes nos termos da Lei de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555, de 08.08.2000 Lei Complementar 123 de 14.12.206, redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, LC 173/2020 e Decreto Municipal nº. 019/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade e às exigências estabelecidas no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de equipamentos: Caminhão- Chassi de caminhão com Caçamba Basculhante”, com entrega imediata, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital, em atendimento ao convênio nº 925436/2021, processo administrativo nº 5900.027389/2021-16, Proposta nº 055973/2021, para atender as necessidades da secretaria de obras e urbanismo do município de Ipubi-PE.

1.2- Fundamenta-se o presente instrumento no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2022** e nas disposições contidas na se regerá pelas normas constantes nos termos da Lei de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555, de 08.08.2000 Lei Complementar 123 de 14.12.206, redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade e às exigências estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, constante do orçamento vigente para o exercício de 2022:

Unidade Orçamentária

15.452.0017.1013.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela aquisição do produto ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor total de R\$ **1.737.000,00 (hum milhão, setecentos e trinta e sete mil reais)**, referente ao(s) item(ns) 01 do edital, o qual será pago em até 30 (trinta) dias, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Educação para fiscalizar o acompanhamento do objeto deste instrumento contratual, tudo processado legalmente.

3.1.1 - Os preços da proposta contratada serão fixos e irrevogáveis.

3.1.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo secretário de educação e/ou responsável designado pelo secretário. Não haverá reajustamento de preços;

3.1.3 - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o município;

3.1.4 - A critério do município poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na nota fiscal por circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

3.2 - Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com o integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. - Prazo para entrega dos veículos será imediatamente após a expedição da e recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2 - Prazo de pagamento, em até 30 (trinta) dias de acordo com o recebimento das Notas Fiscais.

4.3 - Prazo de vigência do presente Contrato, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à confecção de Termo Aditivo ao presente contrato, nos termos ao Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE:

5.1- Atestar nas notas fiscais ou faturas ao efetiva Fornecimento do objeto desta licitação;

5.2- Aplicar a(s) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;

5.3- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita Fornecimento do contrato;

5.4- Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA:

- 6.1-** Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.2-** Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, mantendo, durante o Fornecimento do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- 6.3-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- 6.4-** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
- 6.5-** Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito no Fornecimento do objeto licitado, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham do mau Fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
- 7.2-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.3 -** Não assinar o contrato, quando cabível;
- 7.3.1-** Apresentar documentação falsa;
- 7.3.2-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.3.3-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.3.4-** Não manter a proposta;
- 7.3.5-** Cometer fraude fiscal;
- 7.3.6-** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.4-** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.5- nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas

a)- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b)- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c)- Suspensão ao direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d)- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ipubi-PE e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.6- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.11- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

7.12- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.13- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela Gestão desta Contratação será de Responsabilidade do secretário de educação nomeado através de Portaria;

8.2- A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pelo Secretário de educação;

8.3- A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral Responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.4- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de

Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Fica eleito o Foro desta Cidade de Ipubi-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

9.2- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ipubi-PE, 07 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE IPUBI
CONTRATANTE

HGV – HUGO GURGEL VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01- _____

02- _____